

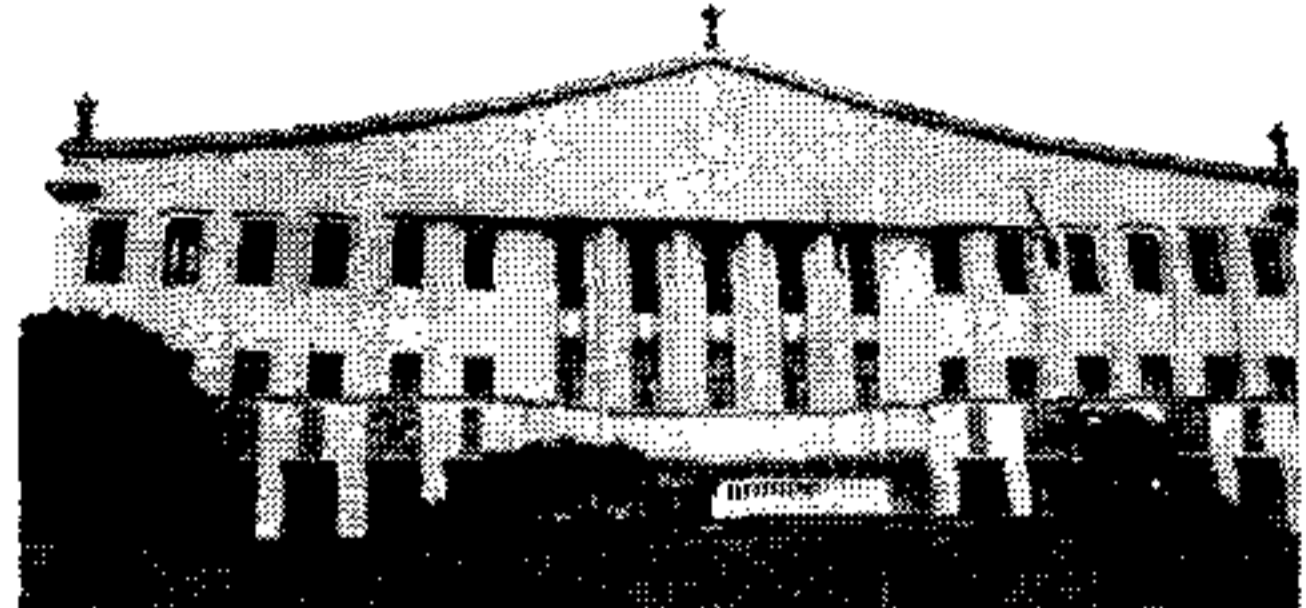


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 194 • São Paulo • Quarta-Feira, 9 de Outubro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### LEIS

**LEI Nº 9.390, DE 8 DE OUTUBRO DE 1996.**  
(Projeto de lei nº 252/95, do deputado Walter Feldman - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Associação dos Voluntários do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho" AVICAVC, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1996.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1996.

**LEI Nº 9.391, DE 8 DE OUTUBRO DE 1996.**  
(Projeto de lei nº 711/95, do deputado Lobbe Neto - PMDB)

*Dá denominação ao Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério CEFAM, em São Carlos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Miguel Pettrilli" o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério CEFAM, em São Carlos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1996.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1996.

**LEI Nº 9.392, DE 8 DE OUTUBRO DE 1996.**  
(Projeto de lei nº 878/95, do deputado Uebe Rezek - PMDB)

*Dá denominação à Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, em Barretos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Zenon Baptista Sitrângulo" a Delegacia Seccional de Polícia de Barretos, em Barretos.  
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1996.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1996.

**LEI Nº 9379, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996**  
Leia-se como segue e não como foi publicado  
(Projeto de lei nº 718/95, do deputado Luiz Lune - PSDB)

**LEI Nº 9386, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996**  
(Projeto de lei nº 216/96, do deputado Dimas Ramalho - PMDB)  
Retificação do D.O. de 2-10-96

Artigo 1º....., na 1ª linha

Onde se lê:..... "Carlos Eduardo Rosin".....

Leia-se:..... "Carlos Eduardo Rosim".....

### DECRETOS

**DECRETO Nº 41.204, DE 8 DE OUTUBRO DE 1996**  
*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 26.856, de 6 de março de 1987, que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, e

Considerando que a citada Medalha de Defesa Civil tem como objetivo principal destacar as pessoas físicas e jurídicas e as organizações civis ou militares que de alguma forma contribuíram para que a Defesa Civil pudesse desenvolver o seu trabalho, quer de prevenção, de socorro, de assistência ou de recuperação, e, portanto, merecedoras de reconhecimento público;

Considerando que o ex-Governador Laudo Natel em 1975, durante o seu Governo, pelo Decreto nº 5.796/75, reorganizou a Casa Militar do Gabinete do Governador, que passou a ter a partir deste momento, entre outras atribuições, a de "promover a organização e a coordenação do Sistema de Defesa Civil do Estado de São Paulo";

Considerando que o ex-Governador André Franco Montoro promoveu durante a sua gestão, o desenvolvimento de várias atividades de Defesa Civil, destacando-se entre elas a "Implantação de Sistema Integrado de Comunicações nas Ações de Emergência da Defesa Civil" (Decreto nº 25.249/86), assim como "Instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo" (Decreto nº 26.856/87);

Considerando a deliberação do Conselho da Medalha de Defesa Civil e ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

I - Doutor LAUDO NATEL;

II - Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de outubro de 1996.

### ATOS DO GOVERNADOR

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Comunicado

Tendo em vista o que determina a Deliberação Condeca/SP-8, de 11-9-96, item II, fica prorrogado impreritivamente até 25-10-96, o prazo de entrega neste Conselho dos projetos referentes ao repasse de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo a serem encaminhados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de análise e aprovação. Após esta data o referido documento não será aceito.

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Apostila do Secretário, de 8-10-96

No decreto de designação publicado em 24-8-96, em nome de Antonia Paula Marques da Silva e Outros, da SAMSP, na parte referente a Rui Marconi Pfeifer, RG 4.321.314-5, para declarar que seu nome correto é Rui Marconi Pfeifer.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 8-10-96

No processo GG 981-96 em que é interessado o DEMAPAG sobre substituição do conjunto de portas tipo correr: "A vista dos elementos constantes do presente processo, ratifico a decisão de fls. 9 ficando confirmada, desse modo, a inexigibilidade de licitação."

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Despacho do Diretor, de 8-10-96

No processo GG 936-96 em que é interessada a Divisão de Transportes sobre aquisição de câmaras de ar: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. 3-10-96."

Julgamento de Licitação

Processo GG 798-96 - Concorrência 3-96, referente a contratação de Agência de Publicidade consorciada ou não com Empresa de comunicação, marketing, promoções ou similares, ou Empresa de comunicação, marketing, promoções e similares, necessariamente consorciada com Agência de Publicidade, para a prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade.

A Comissão Especial de Julgamento da Concorrência 3-96 decidiu:

Habilitar os licitantes: a) ADD Comunicações Ltda.; b) Fischer, Justus Comunicação Total Ltda.; c) Denison Propaganda São Paulo Ltda.; d) Colucci & Associados Propaganda Ltda.; e) Consórcio McCann/Ideia 3 SP, constituído pelas agências McCann-Erickson Publicidade Ltda. e Ideia 3 Comunicação e Expansão de Negócios Ltda.; f) DPZ-Duallib, Petit Zaragoza Propaganda S/A.; g) Consórcio 2, constituído pelas agências Grottera Serviços a Marketing S/C Ltda. e Young & Rubicam Comunicações Ltda.; h) Z+G Grey Comunicação Ltda.; i) Salles/DMB & B Publicidade S/A e j) Consórcio HCA/BOOZ, Allen & Hamilton, constituído pelas agências HCA-Hiran Castello Branco, Camargo & Associados Propaganda Ltda. e Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Associados Ltda.

Fixar o dia 17-10-96 às 10 horas, nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, para abertura dos Envelopes 2 "Proposta Técnica e Preço" das licitantes habilitadas.

**CASA MILITAR**

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CEDEC-1/DIPLAN, de 27-9-96

*Institui o Troféu de Defesa Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências*

O Secretário-Chefe da Casa Militar, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando que a Defesa Civil é uma entidade consagrada mundialmente como de utilidade pública;

considerando que a Defesa Civil fundamenta-se no princípio de que nenhum governo tem capacidade para solucionar, sozinho, todos os problemas que possam afetar a comunidade;

considerando que o Sistema Estadual de Defesa Civil é composto por órgãos não-governamentais e governamentais, da administração direta e indireta;

considerando que tais órgãos são mobilizados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, no sentido de minimizar as consequências, quando da eclosão de eventos danosos;

considerando a relevância da solidariedade humana nas atividades em prol da defesa da comunidade; e

considerando, finalmente, a necessidade de estimular e reconhecer a participação comunitária, tendo como objetivo manter vivo o sentimento de autodefesa, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Troféu de Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Troféu ora instituído se destina a recompensar as pessoas jurídicas e as organizações civis ou militares que por seus méritos e relevantes serviços prestados nas atividades concernentes à Defesa Civil se tornaram merecedoras do reconhecimento público.

Artigo 3º - As propostas para concessão do Troféu de Defesa Civil poderão ser feitas por titulares ou representantes de quaisquer dos órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ao Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através do Departamento de Defesa Civil, manterá registro cronológico da concessão do Troféu e de seu histórico, além de outros elementos julgados convenientes.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CEDEC-2/DIPLAN, de 30-9-96

*Institui o Mapa de Ameaças Múltiplas - MAM do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Militar, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando a Resolução CMil 3/610 - CEDEC, de 9-5-95, que constituiu Grupo de Trabalho para elaboração do Mapa de Ameaças Múltiplas - MAM do Estado de São Paulo;

considerando a necessidade de se analisar as ameaças e riscos no Estado de São Paulo, no que se refere a desastres naturais, humanos e misto;

considerando a necessidade de reunir, em um só mapa, as informações dispersas em diversos órgãos do Estado em relação aos processos tecnológicos (áreas industriais, refinarias de petróleo, terminais marítimos e ferroviários, plataformas marítimas de petróleo, rodovias e ferrovias com transporte de produtos perigosos, grandes aeroportos e oleodutos e gasodutos) e processos naturais (escorregamentos e outros movimentos gravitacionais de massa, erosões, inundações, incêndios florestais e tempestades e/ou ventos fortes), resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Mapa de Ameaças Múltiplas - MAM do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Mapa de Ameaças Múltiplas tem como objetivos:

I - Avaliação das vulnerabilidades;

II - Identificação da necessidade de novas informações;

III - Economia de meios e esforços;

IV - Visualização dos riscos potenciais;

V - Orientação para instalação das "Agências de Defesa Civil";

VI - Alerta aos municípios;

VII - Elaboração de planejamento específico;

VIII - Estratificação do perigo;

IX - Estabelecimento de normas legais;

X - Difusão didática das técnicas de Defesa Civil; e

XI - Difusão das fontes geradoras de informações.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CEDEC-3/DIPLAN, de 30-9-96

*Institui o Vídeo Educativo "Prevenção" da Defesa Civil do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Militar, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando que a Defesa Civil é uma entidade consagrada mundialmente como de utilidade pública;

considerando a necessidade da união de esforços entre a comunidade e o poder público pois nenhum governo tem capacidade para solucionar, sozinho, todos os problemas que possam afetar a comunidade;

considerando que prevenir é fundamental para não ter que remediar; e

considerando, finalmente, que o avanço da tecnologia é fundamental para a prevenção de acidentes, a fim de se evitar desastres, salvar vidas e reduzir prejuízos, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Vídeo Educativo "Prevenção" da Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Vídeo Educativo "Prevenção" ora instituído se destina à divulgação das atividades institucionais da Defesa Civil, assim como, às campanhas educativas de esclarecimentos à comunidade em geral, em sintonia com a filosofia de trabalho do atual Governo do Estado e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, que é o de "planejar e promover a defesa permanente contra os desastres".

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CEDEC-4/DIPLAN, de 30-9-96

*Institui o Hino à Defesa Civil do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Militar, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando que a Defesa Civil é uma entidade consagrada mundialmente pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade em geral;

considerando a necessidade de enaltecer quem nobre missão desempenha, a de bem servir a comunidade;

considerando que a "Arte de Euterpe" - Deusa da Música e da Poesia Lírica - encontra-se presente em quase todas as funções gregárias da sociedade humana, exaltando e acalentando os sentimentos, impelindo e controlando os impulsos naturais do homem; e

considerando a necessidade imperiosa de confraternizar, de homenagear e de solidarizar-se com os "Agentes de Defesa Civil", resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Hino à Defesa Civil do Estado de São Paulo, conforme Letra e Música constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica .....	1	Desenvolvimento Econômico .....	17
Economia e Planejamento .....	2	Esportes e Turismo .....	17
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3	Habitação .....	—
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	3	Meio Ambiente .....	17
Emprego e Relações do Trabalho .....	—	Procuradoria Geral do Estado .....	17
Segurança Pública .....	3	Transportes Metropolitanos .....	17
Administração Penitenciária .....	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	18
Fazenda .....	7	Universidade de São Paulo .....	18
Agricultura e Abastecimento .....	8	Universidade Estadual Paulista .....	21
Educação .....	8	Ministério Público .....	21
Saúde .....	11	Editais .....	22
Energia .....	—	Mídia Eletrônica .....	24
Transportes .....	16	Concursos .....	25
Administração e Modernização do Serviço Público .....	16	Diário dos Municípios .....	32
Cultura .....	17	Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	36